Maurílio Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal

Lei nº 613/93, em 14 de abril de 1993.

"Dispõe a criação de conferência e conselho Municipal de Saúde e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Paranaiguara no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Sistema Único de Saúde do Município de Paranaiguara, contará com duas instâncias colegiadas, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Para atender o disposto no "caput" deste artigo, fica criado no Município na forma da lei a Conferência Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde;

Art. 2º - A Conferência Municipal de Saúde se reúne a cada

dois anos com a representação dos vários segmentos sociais para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde no município convocada pelo o poder Executivo, ou extraordinariamente, por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º - Quando da sua convocação deverá ser estabelecido o Tema central da Conferência Municipal de Saúde

§ 2º A Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente e, na sua ausência ou impedimento eventual, pelo seu substituto.

§ 3º O Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente expedirá mediante Decreto regimento especial dispondo sobre a organização e funcionamento da Conferência Municipal de Saúde, a ser elaborada por Comissão para esse fim designada pelo o titular da pasta.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde, em caráter permanente deliberativo, composto pela Prefeitura municipal, Profissionais da Saúde, Prestadores de Serviços e Usuários, cuja representação será no mínimo paritária em relação ao conjunto dos demais seguimentos e atua na formulação de estratégias, fiscalização e no controle e avaliação da execução da política de saúde, inclusive nos aspectos eco-

Maurílio Pereira do Nascimento
Prefeito Municipal

nômicos e financeiros.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por membros:

I - Prefeitura Municipal - representantes;

II - Profissionais da Saúde - representantes

III - Prestação de Serviços - representantes

IV - Usuários - os demais representantes.

§ 2º - A competência, mandados, modo de funcionamento, bem como a estrutura interna serão fixado em Regimento Interno a ser proposto pela Mesa Diretora e remetido ao Prefeito para aprovação.

§ 3º - Os Membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Executivo Municipal através das representações que farão parte do Conselho Municipal pela a duração de 02 (dois) anos podendo serem reconduzidos.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Saúde terá uma Secretaria Executiva dirigida por Secretario Executivo de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, exercendo o cargo sem remuneração.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente terá no máximo de 90 (noventa) dias para encaminhar ao Poder Executivo, a nomenata

dos membros do Conselho Municipal da Saúde

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranavaí, aos 14 dias do mês de abril de 1.993

Edgar Soares de Aguiar
Prefeito Municipal

Lei nº 614/93, em 14 de abril de 1993

"Dispõe sobre doação de lotes urbanos de propriedade da Prefeitura Municipal a Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC e dá outras providências.